

Estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

**Decreto-Lei n.º 10-F/2020,
de 26 de março**

Artigo 4.º – [...]

1 - ...

a) (...)

b) (...)

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - Em julho ou agosto de 2020, as entidades empregadoras devem indicar na Segurança Social Direta qual dos prazos de pagamento previstos na alínea b) do n.º 1 pretendem utilizar.

(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2020, de 7 de agosto. Produz efeitos no dia 1 de agosto de 2020)

6 - ...

7 - ...

8 - ...

9 - ...